



CONVÊNIO DE OFERTA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A **MUNICÍPIO DE GUARARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, estabelecida na Praça Do Divino Espírito Santo, Nº 54, Centro, CEP 36.606-000 doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito, José Maurício de Sales e **UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.156.097/0001-01, estabelecida na Rodovia BR 040 Km 800, Nº 68 Empresarial Park Sul, Matias Barbosa - MG, CEP 36.120-000, registro ANS nº. 41.852-8, doravante denominada **UNIBEN**, neste ato representada pelo seu sócio Administrador Thiago Siqueira Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 073.825.406-18, o presente Convênio de Reciprocidade e Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das considerações iniciais

1.1. O objeto deste Convênio é regular a política de relacionamento entre as Convenientes, estipulando direitos e obrigações recíprocas e **não onerosas**, para o fim de atender às necessidades de ambas as partes, propiciando o cumprimento dos fins sociais para os quais foram instituídas.

1.2 A Prefeitura é uma pessoa jurídica elegível a contratar planos privados de assistência à saúde coletivos, nos termos previstos na Resolução Normativa nº 195, de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, alterada pelas Resoluções Normativas nº 200 e 204, ambas de 2009.

1.3 As **PARTES** reconhecem e têm ciência de que a **UNIBEN** não poderá atuar como representante, mandatária ou prestadora de serviço da Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde nem executar quaisquer atividades típicas da operação de planos privados de assistência à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto do convênio

2.1 O presente convênio tem por objeto legitimar a **UNIBEN** a atuar como estipulante na contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos, na forma do inciso III, do art. 23 da RN195/09 e alterações da ANS, ao universo de beneficiários vinculados à Prefeitura, que possuem elegibilidade para figurar como beneficiários de planos de saúde coletivos.

2.2 Em virtude do presente convênio, a **UNIBEN** disponibilizará aos possíveis beneficiários (pessoas naturais vinculadas à Prefeitura), os planos de saúde por ela estipulados, cujas condições e regras, constantes do contrato celebrado com a Operadora de Planos de Saúde, já são de conhecimento da Prefeitura e serão apresentadas aos beneficiários no momento da adesão.

2.3 A legitimidade da UNIBEN para oferta de planos de saúde às pessoas naturais vinculadas à Prefeitura respeitará as disposições contidas na Resolução Normativa da ANS nº 196 de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA– Das obrigações da Prefeitura

3.1 Nos termos do presente Convênio a Prefeitura tem as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para divulgação dos planos contratados aos seus funcionários e respectivos dependentes.
- b) Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das **CONDIÇÕES DO PLANO** para cada plano contratado.
- c) Proceder a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de Beneficiários, informando à **UNIBEN**.
- d) Decorrer a exclusão dos beneficiários inadimplentes, devidamente notificados e informados pela **UNIBEN**.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da UNIBEN


4.1 Nos termos do presente Convênio, a **UNIBEN** tem as seguintes atribuições:

- a) Estipular planos com preços especiais aos funcionários vinculados a Prefeitura e seus respectivos dependentes.
- b) Emitir cobranças individuais aos beneficiários que aderirem aos planos ofertados, conforme definido nos termos dos artigos 20 da Resolução Normativa no 200, de 13 de agosto de 2009, e alterações da ANS.
- c) Comunicar, notificar e proceder a exclusão dos beneficiários inadimplentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência e rescisão

5.1- O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, sendo renovado, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação contrária, com 60(sessenta) dias ao término da vigência.

5.2- O presente convênio poderá ser encerrado, sem o pagamento de qualquer multa, por justo motivo, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- 
- a) Descumprimento de qualquer cláusula prevista neste instrumento;
 - b) Infração comprovada às normas em vigor ou demais exigências formuladas pelas



uniben
saúde

Administradora
de Benefícios

ANS - Nº 41.852-0

o Matias Barbosa - MG

autoridades públicas;

- c) A critério da **UNIBEN**, caso o número de inscritos no plano em um determinado mês, não atinja ou se reduza a menos de 50% do quadro total de titulares elegíveis;
- d) A critério da **UNIBEN**, caso o índice de inadimplência em um determinado mês supere 2% do total das faturas reunidas pela Prefeitura;
- e) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- f) Liquidação extrajudicial, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- g) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado.

5.3- Caso a rescisão unilateral deste convênio impacte no dever de rescindir o contrato de plano de saúde estipulado pela **UNIBEN**, caberá à Prefeitura responsabilizar-se pelas regras de rescisão contratual prevista no contrato a ser celebrado com a operadora de plano de saúde, principalmente quanto à multa e demais ônus vinculados à rescisão unilateral daquela avença.

5.4 - O Município poderá rescindir unilateralmente a avença, a qualquer tempo, conforme critério de conveniência e oportunidade, desde que seja notificada a contratada com o prazo de 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – Dos reajustes

6.1- O valor das mensalidades, tabelas de preços e coparticipações serão reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato com a Operadora, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária e migração para outro plano e sinistralidade se houver. Havendo a necessidade de aplicação de reajuste por sinistralidade, esta será reavaliada.

6.2 - As contraprestações pecuniárias (valor devido a Operadora do plano + taxa de administração) previstas neste instrumento serão reajustadas anualmente, na data de aniversário do contrato do plano, estipulada com a Operadora de planos de saúde.

6.2.1 – O valor da taxa de administração devido à **UNIBEN** poderá sofrer reajuste anual em percentual diferente do valor de reajuste anual do plano, esse último, devido à Operadora.

6.3 - O reajuste incidente sobre o valor devido à Operadora do Plano será definido com base nas regras estabelecidas no contrato do plano, conforme acordo entre as partes naquela contratação.

6.4 - Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da fixação de preço e pagamento das mensalidades

7.1 A responsabilidade pelo pagamento dos valores devidos ao plano de saúde contratado será assumida diretamente pelos beneficiários titulares.

7.1.2 O a fixação de preço dos planos ofertados será determinada na Proposta de Adesão de cada plano e colocada à disposição dos beneficiários.

7.2 - A **UNIBEN**, na qualidade de estipulante dos planos de saúde a serem contratados, será responsável pela cobrança dos beneficiários, bem como pelo pagamento à Operadora de planos de saúde, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira à **Prefeitura** a esse respeito.

7.3 - O atraso no pagamento das mensalidades, das eventuais coparticipações ou de quaisquer outros valores devidos à UNIBEN, poderá ensejar o direito de suspensão dos atendimentos, após 10 (dez) dias de inadimplência, bem como a exclusão do beneficiário, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, contados da data do vencimento da obrigação, sem prejuízo do direito de cobrar o débito existente.

7.3 – As mensalidades e coparticipações não pagas dentro do prazo de vencimento serão acrescidas de juros de 1% ao mês e multa de 2%, incidentes sobre o débito atualizado.

7.4 - A **UNIBEN** se reserva o direito de cobrar os débitos não quitados pelos beneficiários por todos os meios legais cabíveis, inclusive promovendo a respectiva cobrança por meio de instituições financeiras e inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA OITAVA - Da Proteção De Dados Pessoais

Tendo em vista a sanção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), para os fins deste contrato são considerados:

“DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, os dados de localização, os identificadores por via eletrônica ou outros elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

“DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”) referente a origem racial ou étnica,

convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou a vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

“TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou, ainda, sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

“CRIANÇA”: de acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente é a pessoa até doze anos de idade incompletos e “ADOLESCENTE” aquela entre doze e dezoito anos de idade.

“REPRESENTANTE DO TITULAR DOS DADOS”: é o Representante legal ou, ao menos, um dos pais, para a coleta de consentimento, quando ocorrer o tratamento de dados pessoais de criança.

“CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

“OPERADOR”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente contrato, o OPERADOR trata-se de um terceiro, que poderá ser indicado pelo CONTROLADOR, respeitando-se as regras deste instrumento.

8.2 As Partes se comprometem, no exercício dos seus direitos e dos seus deveres, a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se, ainda, a tratar apenas os dados indispensáveis ao cumprimento das obrigações ajustadas nesse instrumento.

8.3 A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais, previstas nos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços informados ao titular;



- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste contrato e do serviço prestado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) o tratamento dos dados pessoais de crianças e adolescentes serão realizados sempre no seu melhor interesse e para atender ao artigo 14 da Lei 13.709/2018;
- d) PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DOS BENEFICIÁRIOS INDICADOS PELA CONTRATANTE, ESSA ÚLTIMA ASSEGURA QUE IMPLEMENTOU A LGPD EM SUAS ATIVIDADES, ASSUMINDO, INCLUSIVE, O COMPROMISSO DE EXIGIR DAS ADERENTES O TERMO DE CONSENTIMENTO DE CADA BENEFICIÁRIO – PARA COMPARTILHAR DADOS COM A CONTRATADA – PARA OS EFEITOS DESTE INSTRUMENTO, PONDO A CONTRATADA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, A SALVO DE QUAISQUER QUESTIONAMENTOS RELACIONADOS À PROTEÇÃO DESSES DADOS PESSOAIS;
- e) EM CASO DE INCIDENTES ENVOLVENDO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, A CONTRATANTE ANUI, DESDE JÁ, COM A DENUNCIAÇÃO DA LIDE OU COM O CHAMAMENTO AO PROCESSO;
- f) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais nos estabelecimentos da CONTRATADA seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia da Informação;
- g) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento desses dados e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha o dever de manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8.4 Em relação aos dados pessoais tratados, a CONTRATADA informa que, independentemente do período de vigência da relação contratual, os beneficiários terão os seguintes direitos:

- (a) Confirmação da existência de tratamento;
- (b) Acesso aos dados;
- (c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (e) Portabilidade dos dados;
- (f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- (g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;



57/11/2021

(h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

(i) Revogação do consentimento;

(j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais; e

(k) Oposição a um tratamento de dados pessoais, comprovadamente irregular.

8.6 Convencionam as partes que os beneficiários poderão realizar a requisição dos direitos previstos no item 8.5, de forma gratuita, por meio do canal sac@unibensaude.com.br, sendo certo que as requisições acima serão atendidas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a depender do volume de requisições e da complexidade das informações solicitadas pelo titular. A recusa ou a impossibilidade de atendimento da requisição será devidamente fundamentada.

8.7 A CONTRATANTE ESCLARECERÁ ÀS ADERENTES QUE NÃO OBSTANTE OS BENEFICIÁRIOS TENHAM O DIREITO DE REQUERER O APAGAMENTO, A ANONIMIZAÇÃO OU MESMO DE SOLICITAR QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA QUE DEMANDE A ABSTENÇÃO DO TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS, TAL REQUISIÇÃO NÃO PODERÁ SER ATENDIDA CASO O TRATAMENTO ESTEJA SENDO REALIZADO DE MANEIRA LÍCITA OU TIVER, COMO FINALIDADE, O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA.

8.8 As Partes cumprirão as obrigações relativas ao exercício dos direitos dos Titulares, previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, sem prejuízo do atendimento de requisições e de determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

8.9 Eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA NONA – Das Marcas E Nomes Comerciais

9.1 As Partes reconhecem que os nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer parte não poderão ser utilizadas indiscriminadamente pelas demais, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da Parte titular das respectivas marcas, nomes, logotipos e expressões.

4/12/2021



9.1.1 Fica desde já autorizado pelas partes o uso dos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer parte em material publicitário da outra parte, que tenha por objetivo divulgar os trabalhos e/ou parcerias realizadas por essa.

9.2 Nenhuma das Partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos, ou editar quaisquer folhetos, circulares ou escrever quaisquer cartas para qualquer publicação relativa ao objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, salvo para as publicações e divulgações orais e escritas que tenham por objetivo a operação e/ou venda do Plano de Assistência à Saúde vinculado a esta avença.

CLAÚSULA DÉCIMA – Das Considerações Finais

10.1 É parte integrante deste contrato os formulários de adesão das ADERENTES e dos beneficiários, bem como, as regras e condições do plano de saúde, disponibilizadas no momento da adesão.

10.2 A renúncia a qualquer das cláusulas deste Contrato não implicará ou constituirá renúncia a qualquer outra cláusula, nem tampouco constituirá essa renúncia em novação total ou parcial do Contrato, ou sequer tolerância quanto a prazos, a menos que de outro modo seja expressamente acordado.

10.3 Este Contrato obriga as CONTRATANTES, as ADERENTES e seus beneficiários, bem como os respectivos sucessores e sub-rogatários legais.

10.4 As disposições deste Contrato podem ser alteradas ou complementadas de tempos em tempos, mediante acordo por escrito devidamente assinado pelas Partes, na forma de aditamento contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Lima Duarte, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente convênio

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes ou conforme a legislação.

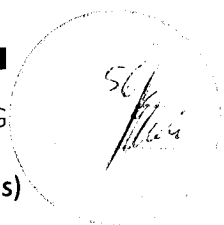


uniben
saúde

Administradora
de Benefícios

ANS - Nº 41.852-8

Matias Barbosa - MG



Estando assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Juiz de Fora 5 de JANEIRO de 2022

PREFEITURA DE GUARARÁ

UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

TESTEMUNHAS

Nome: Matias Barbosa

CPF: 07694689673

Nome:

CPF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS
PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.****ANEXO I - PLANOS ESTIPULADOS DISPONÍVEIS PARA ADESÃO DE BENEFICIÁRIOS****CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO**Plano: **Unimed Mix Ambulatorial**Registro ANS: **475.208/15-2**Operadora: **Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.**Tipo de Contratação: **Empresarial**Segmentação Assistencial: **Ambulatorial**Fator moderador: **Sim**

Área Geográfica de Abrangência: **Regional, compreende os municípios de Juiz de Fora, Belmiro Braga, Chácara, Coronel Pacheco, Bom Jardim de Minas, Guarará, Lima Duarte, Maripá, Matias Barbosa, Olaria, Rio Preto, Simão Pereira, Passa Vinte, Pedro Teixeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserte, Tabuleiro e Arantina.**

Padrão acomodação em internação: **Não há**Formação do Preço: **Pré Estabelecido**Reajuste: **Dezembro**

Tabela de Mensalidades do Plano

Plano Empresarial Ambulatorial Mix Coparticipativo		
Validade: Novembro/2022		
Faixa Etária	Valor	% de reajuste
00 a 18	R\$ 42,72	-
19 a 23	R\$ 46,97	9,96%
24 a 28	R\$ 53,99	14,94%
29 a 33	R\$ 62,12	15,06%
34 a 38	R\$ 71,43	14,97%
39 a 43	R\$ 85,76	20,07%
44 a 48	R\$ 105,05	22,50%
49 a 53	R\$ 130,73	24,45%
54 a 58	R\$ 169,95	30,00%
59 e +	R\$ 255,79	50,50%



uniben
saúde

Administradora
de Benefícios

ANS - Nº 41.852-8

o Matias Barbosa - MG

5/2
Matias

TABELA FATOR MODERADOR

Procedimentos	Valores de coparticipação
Consultas consultórios - Rede Fácil	R\$ 14,29
Consultas Eletivas - Rede Ampla	R\$ 70,64
Consultas em pronto atendimento	R\$ 28,59
Exames ou terapias simples	R\$ 4,99
Exames ou terapias especiais	R\$ 45,27
Procedimentos ambulatoriais	R\$ 45,27

R

PM



uniben
saúde

Administradora
de Benefícios

ANS - Nº 41.852-8

Matias Barbosa - MG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS
PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

ANEXO II – PLANOS ESTIPULADOS DISPONÍVEIS PARA ADESÃO DE BENEFICIÁRIOS

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO

Plano: **Unimed Completo Enfermaria Estadual Premium Coparticipativo I**

Registro ANS: **486.283/20-0**

Operadora: **Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.**

Tipo de Contratação: **Empresarial**

Segmentação Assistencial: **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**

Fator moderador: **Sim**

Área Geográfica de Abrangência: **Estadual**

Área de atuação: **Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bom Jardim de Minas, Chácara, Coronel Pacheco, Ewbank da Câmara, Guarará, Lima Duarte, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa Vinte, Pedro Teixeira, Piau, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, Simão Pereira e Tabuleiro.**

Padrão Acomodação em internação: **Enfermaria**

Formação do Preço: **Pré Estabelecido**

Reajuste: **Outubro**

Tabela de Mensalidades do Plano

Plano Empresarial Estadual Enfermaria Coparticipativo		
Validade: Setembro/2022		
Faixa Etária	Valor	% de reajuste
00 a 18	R\$ 104,65	-
19 a 23	R\$ 115,12	10,00%
24 a 28	R\$ 132,38	15,00%
29 a 33	R\$ 152,24	15,00%
34 a 38	R\$ 175,08	15,00%
39 a 43	R\$ 210,08	20,00%
44 a 48	R\$ 256,31	22,00%
49 a 53	R\$ 320,38	25,00%
54 a 58	R\$ 416,51	30,00%
59 e +	R\$ 626,83	50,50%

**TABELA FATOR MODERADOR**

Procedimentos	Valores de coparticipação
Consultas Núcleo Unimed – Clínico Geral, Médico da Família, Pediatria ou Ginecologia	Não há
Consultas Núcleo Unimed - Demais especialidades	R\$ 16,22
Consultas em consultório	R\$ 48,66
Consultas em pronto atendimento - Hospital Unimed JF	R\$ 43,26
Consultas em pronto atendimento	R\$ 81,11
Exames e terapias básicas	R\$ 3,25 por exame
Exames e terapias especiais	R\$ 43,26 por exame
Procedimentos ambulatoriais	-
Internação Enfermaria	Não há

***Haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor na coparticipação de consultas de urgência/emergência realizadas entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário dos sábados, domingos e feriados.**

****Internações psiquiátricas (valor por diária de internação, limitado a 50% do valor do atendimento diário) - R\$ 79,35**





uniben
saúde

Administradora
de Benefícios

ANS - Nº 41.852-8

Matias Barbosa - MG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS
PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

ANEXO III – PLANOS ESTIPULADOS DISPONÍVEIS PARA ADESÃO DE BENEFICIÁRIOS

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO

Plano: Unimed Completo Enfermaria Estadual Premium Coparticipativo II

Registro ANS: 486.283/20-0

Operadora: **Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.**

Tipo de Contratação: **Empresarial**

Segmentação Assistencial: **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**

Fator moderador: **Sim**

Área Geográfica de Abrangência: **Estadual**

Área de atuação: **Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bom Jardim de Minas, Chácara, Coronel Pacheco, Ewbank da Câmara, Guarará, Lima Duarte, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa Vinte, Pedro Teixeira, Piau, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, Simão Pereira e Tabuleiro.**

Padrão Acomodação em internação: **Enfermaria**

Formação do Preço: **Pré Estabelecido**

Reajuste: **Outubro**

Tabela de Mensalidades do Plano

Plano Empresarial Estadual Enfermaria Coparticipativo		
Validade: Setembro/2022		
Faixa Etária	Valor	% de reajuste
00 a 18	R\$ 95,59	-
19 a 23	R\$ 105,14	10,00%
24 a 28	R\$ 120,93	15,00%
29 a 33	R\$ 139,06	15,00%
34 a 38	R\$ 159,91	15,00%
39 a 43	R\$ 191,91	20,00%
44 a 48	R\$ 234,12	22,00%
49 a 53	R\$ 292,64	25,00%
54 a 58	R\$ 380,44	30,00%
59 e +	R\$ 572,57	50,50%



53/111

TABELA FATOR MODERADOR

Procedimentos	Valores de coparticipação
Consultas Núcleo Unimed – Clínico Geral, Médico da Família, Pediatria ou Ginecologia	Não há
Consultas Núcleo Unimed - Demais especialidades	R\$ 27,04
Consultas em consultório	R\$ 64,88
Consultas em pronto atendimento - Hospital Unimed JF	R\$ 43,26
Consultas em pronto atendimento	R\$ 81,11
Exames e terapias básicas	R\$ 6,49 por exame
Exames e terapias especiais	R\$ 86,51 por exame
Procedimentos ambulatoriais	-
Internação Enfermaria	Não há

***Haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor na coparticipação de consultas de urgência/emergência realizadas entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário dos sábados, domingos e feriados.**

****Internações psiquiátricas (valor por diária de internação, limitado a 50% do valor do atendimento diário) - R\$ R\$ 79,35**



uniben
saúde

Administradora
de Benefícios

ANS - Nº 41.852-8

Matias Barbosa - MG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS
PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

ANEXO IV – PLANOS ESTIPULADOS DISPONÍVEIS PARA ADESÃO DE BENEFICIÁRIOS

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO

Plano: **Unimed Completo Apartamento Estadual Premium Coparticipativo I**

Registro ANS: **486.284/20-8**

Operadora: **Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.**

Tipo de Contratação: **Empresarial**

Segmentação Assistencial: **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**

Fator moderador: **Sim**

Área Geográfica de Abrangência: **Estadual**

Área de atuação: **Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bom Jardim de Minas, Chácara, Coronel Pacheco, Ewbank da Câmara, Guarará, Lima Duarte, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa Vinte, Pedro Teixeira, Piau, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, Simão Pereira e Tabuleiro.**

Padrão Acomodação em internação: **Apartamento**

Formação do Preço: **Pré Estabelecido**

Reajuste: **Outubro**

Tabela de Mensalidades do Plano

Plano Empresarial Estadual Apartamento Coparticipativo		
Validade: Setembro/2022		
Faixa Etária	Valor	% de reajuste
00 a 18	R\$ 137,24	-
19 a 23	R\$ 150,95	10,00%
24 a 28	R\$ 173,62	15,00%
29 a 33	R\$ 199,65	15,00%
34 a 38	R\$ 229,60	15,00%
39 a 43	R\$ 275,52	20,00%
44 a 48	R\$ 336,14	22,00%
49 a 53	R\$ 420,17	25,00%
54 a 58	R\$ 546,21	30,00%
59 e +	R\$ 822,05	50,50%

**TABELA FATOR MODERADOR**

Procedimentos	Valores de coparticipação
Consultas Núcleo Unimed – Clínico Geral, Médico da Família, Pediatria ou Ginecologia	Não há
Consultas Núcleo Unimed - Demais especialidades	R\$ 16,22
Consultas em consultório	R\$ 48,66
Consultas em pronto atendimento - Hospital Unimed JF	R\$ 43,26
Consultas em pronto atendimento	R\$ 81,11
Exames e terapias básicas	R\$ 3,25 por exame
Exames e terapias especiais	R\$ 43,26 por exame
Procedimentos ambulatoriais	-
Internação Enfermaria	Não há

***Haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor na coparticipação de consultas de urgência/emergência realizadas entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário dos sábados, domingos e feriados.**

****Internações psiquiátricas (valor por diária de internação, limitado a 50% do valor do atendimento diário) - R\$ R\$ 79,35**



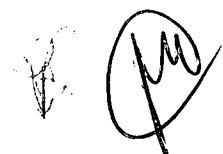
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS
PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.****ANEXO V – PLANOS ESTIPULADOS DISPONÍVEIS PARA ADESÃO DE BENEFICIÁRIOS****CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO**

Plano: Unimed Completo Apartamento Estadual Premium Coparticipativo II

Registro ANS: **486.284/20-8**Operadora: **Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.**Tipo de Contratação: **Empresarial**Segmentação Assistencial: **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetria**Fator moderador: **Sim**Área Geográfica de Abrangência: **Estadual****Área de atuação: Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bom Jardim de Minas, Chácara, Coronel Pacheco, Ewbank da Câmara, Guarará, Lima Duarte, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa Vinte, Pedro Teixeira, Piau, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, Simão Pereira e Tabuleiro.**Padrão Acomodação em internação: **Apartamento**Formação do Preço: **Pré Estabelecido**Reajuste: **Outubro**

Tabela de Mensalidades do Plano

Plano Empresarial Estadual Apartamento Coparticipativo		
Validade: Setembro/2022		
Faixa Etária	Valor	% de reajuste
00 a 18	R\$ 128,25	-
19 a 23	R\$ 141,07	10,00%
24 a 28	R\$ 162,23	15,00%
29 a 33	R\$ 186,57	15,00%
34 a 38	R\$ 214,54	15,00%
39 a 43	R\$ 257,46	20,00%
44 a 48	R\$ 314,10	22,00%
49 a 53	R\$ 392,62	25,00%
54 a 58	R\$ 510,40	30,00%
59 e +	R\$ 768,16	50,50%



**TABELA FATOR MODERADOR**

Procedimentos	Valores de coparticipação
Consultas Núcleo Unimed – Clínico Geral, Médico da Família, Pediatria ou Ginecologia	Não há
Consultas Núcleo Unimed - Demais especialidades	R\$ 27,04
Consultas em consultório	R\$ 64,88
Consultas em pronto atendimento - Hospital Unimed JF	R\$ 43,26
Consultas em pronto atendimento	R\$ 81,11
Exames e terapias básicas	R\$ 6,49 por exame
Exames e terapias especiais	R\$ 86,51 por exame
Procedimentos ambulatoriais	-
Internação Enfermaria	Não há

***Haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor na coparticipação de consultas de urgência/emergência realizadas entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário dos sábados, domingos e feriados.**

****Internações psiquiátricas (valor por diária de internação, limitado a 50% do valor do atendimento diário) - R\$ 79,35**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS
PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.****ANEXO VI – PLANOS ESTIPULADOS DISPONÍVEIS PARA ADESÃO DE BENEFICIÁRIOS****CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO**Plano: **Unimed Completo Enfermaria Coparticipativo Flex IV**Registro ANS: **463.168/10-4**Operadora: **Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.**Tipo de Contratação: **Empresarial**Segmentação Assistencial: **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**Fator moderador: **Sim**Área Geográfica de Abrangência: **Grupo de Municípios**Padrão Acomodação em internação: **Enfermaria / Coletiva**Formação do Preço: **Pré Estabelecido**Reajuste: **Junho**

Tabela de Mensalidades do Plano

Plano Empresarial Enfermaria Coparticipativo		
Validade: Maio /2022		
Faixa Etária	Valor	% de reajuste
00 a 18	R\$ 180,94	-
19 a 23	R\$ 199,08	10,00%
24 a 28	R\$ 228,90	15,00%
29 a 33	R\$ 263,25	15,00%
34 a 38	R\$ 302,68	15,00%
39 a 43	R\$ 363,28	20,00%
44 a 48	R\$ 443,16	22,00%
49 a 53	R\$ 553,99	25,00%
54 a 58	R\$ 720,27	30,00%
59 e +	R\$ 1.083,99	50,50%



504
Matias

TABELA FATOR MODERADOR

Procedimentos	Valores de coparticipação
Consultas em consultório	R\$ 45,16
Consultas - Núcleo Unimed	R\$ 16,47
Consultas em pronto atendimento	R\$ 67,74
Exames e terapias simples	R\$ 16,31 por exame
Exames e terapias especiais	R\$ 163,06 por exame
Procedimentos ambulatoriais	Não Há
Internação Enfermaria	R\$ 163,06
Internações psiquiátricas (valor por diária de internação, limitada a 50% do valor do atendimento diário)	R\$ 79,35

***Haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor na coparticipação de consultas de urgência/emergência realizadas entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário dos sábados, domingos e feriados.**

****Internações psiquiátricas (valor por diária de internação, limitado a 50% do valor do atendimento diário) R\$ 79,35**

504

Matias

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS
PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

ANEXO VII – PLANOS ESTIPULADOS DISPONÍVEIS PARA ADESÃO DE BENEFICIÁRIOS

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANOPlano: **Unimed Completo Apartamento Coparticipativo Flex IV**Registro ANS: **463.168/10-4**Operadora: **Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.**Tipo de Contratação: **Empresarial**Segmentação Assistencial: **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetria**Fator moderador: **Sim**Área Geográfica de Abrangência: **Grupo de Municípios**Área de atuação: **Belmiro Braga, Coronel Pacheco, Juiz de Fora, Lima Duarte, Matias
Barbosa, Simão Pereira**Padrão Acomodação em internação: **Individual**Formação do Preço: **Pré Estabelecido**Reajuste: **Junho**

Tabela de Mensalidades do Plano

Plano Empresarial Apartamento Coparticipativo		
Validade: Maio/2022		
Faixa Etária	Valor	% de reajuste
00 a 18	R\$ 210,17	-
19 a 23	R\$ 231,18	10,00%
24 a 28	R\$ 265,83	15,00%
29 a 33	R\$ 305,67	15,00%
34 a 38	R\$ 351,52	15,00%
39 a 43	R\$ 421,81	20,00%
44 a 48	R\$ 514,61	22,00%
49 a 53	R\$ 643,27	25,00%
54 a 58	R\$ 836,27	30,00%
59 e +	R\$ 1.258,58	50,50%

**TABELA FATOR MODERADOR**

Procedimentos	Valores de coparticipação
Consultas em consultório	R\$ 45,16
Consultas - Núcleo Unimed	R\$ 16,47
Consultas em pronto atendimento	R\$ 67,74
Exames e terapias simples	R\$ 16,31 por exame
Exames e terapias especiais	R\$ 163,06 por exame
Procedimentos ambulatoriais	Não Há
Internação Enfermaria	R\$ 326,15
Internações psiquiátricas (valor por diária de internação, limitada a 50% do valor do atendimento diário)	R\$ 79,35

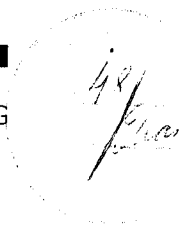
***Haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor na coparticipação de consultas de urgência/emergência realizadas entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário dos sábados, domingos e feriados.**

****Internações psiquiátricas (valor por diária de internação, limitado a 50% do valor do atendimento diário) R\$ 79,35**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS
PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.****ANEXO VIII – PLANOS ESTIPULADOS DISPONÍVEIS PARA ADESÃO DE BENEFICIÁRIOS****CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO**Plano: **Unimed Ambulatorial Regional Flex IV**Registro ANS: **462.140/10-9**Operadora: **Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.**Tipo de Contratação: **Empresarial**Segmentação Assistencial: **Ambulatorial**Fator moderador: **Sim**Área Geográfica de Abrangência: **Belmiro Braga, Coronel Pacheco, Juiz de Fora, Lima Duarte, Matias Barbosa, Simão Pereira**Padrão acomodação em internação: **Não há**Formação do Preço: **Pré Estabelecido**Reajuste: **Junho**

Tabela de Mensalidades do Plano

Plano Empresarial Ambulatorial Coparticipativo		
Validade: Maio/2022		
Faixa Etária	Valor	% de reajuste
00 a 18	R\$ 96,24	-
19 a 23	R\$ 105,87	9,96%
24 a 28	R\$ 121,65	14,94%
29 a 33	R\$ 139,94	15,06%
34 a 38	R\$ 160,94	14,97%
39 a 43	R\$ 193,18	20,07%
44 a 48	R\$ 235,68	22,50%
49 a 53	R\$ 294,57	24,45%
54 a 58	R\$ 382,95	30,00%
59 e +	R\$ 576,35	50,50%

**TABELA FATOR MODERADOR**

Procedimentos	Valores de coparticipação
Consultas consultórios	R\$ 45,16
Consultas Núcleo Unimed	R\$ 16,47
Consultas em pronto atendimento	R\$ 67,74
Exames ou terapias simples	R\$ 16,31 por exame
Exames ou terapias especiais	R\$ 163,06 por exame
Procedimentos ambulatoriais	R\$ não há



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



CONTRATO Contrato nº 0041/2022

Processo de Licitação nº 157/2021 Chamamento Público nº 002/2021

O **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com paço na rua Capitão Gervasio, nº 13, centro, através do Prefeito Municipal, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 15.156.097/0001-01, com sede a RODOVIA BR 040, nº 68 - Bairro EMPRESARIAL PARK SUL, CEP 36120-000 – MATIAS BARBOSA - MG, neste ato representada legalmente por PAULO CESAR JORGE JUNIOR, residente e domiciliado na cidade de JUIZ DE FORA - MG, portador do RG nº M-5.556.548 e portador do CPF sob o nº 921.371.056-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei nº 9.656/98 e ainda o regramento correspondente as Normas e Resoluções da ANS, e no que couber na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de contrato tem por objeto a oferta para contratação de plano privado de assistência à saúde, conforme previsto no inciso I, artigo 1º da Lei nº 9.656/98, visando a Assistência Médica, de acordo com o plano contratado, com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, **desde que observada as coberturas constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde**, editado pela ANS, vigente à época do evento aos beneficiários regularmente inscritos, na forma e condições do instrumento celebrado junto a Operadora do Plano de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar à Contratada acesso a funcionários devidamente identificados para divulgação dos produtos/serviços, bem como para possibilitar o desenvolvimento das tarefas burocráticas de contratação pelos beneficiários;
- b) Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste TERMO DE CONTRATO, o qual deverá atuar em conjunto com o(s) responsável(is) designado(s) pela Contratada;

2.2 – À CONTRATADA incumbe:

- a) - Prestar aos servidores as informações necessárias para a contratação dos planos estipulados, bem como tornar disponíveis as informações, observando as normas legais vigentes;
- b) - Colher assinatura do servidor em todos os documentos necessários à formalização da respectiva contratação de serviço, bem como a fotocópia de seus documentos de Identificação, CPF, Comprovante de endereço e de renda;
- c) - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos serviços e valores contratados;
- d) - Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO, o qual deverá atuar em conjunto com o(s) responsável(is) designado(s) pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

e) – Disponibilizar produtos para contratação com consultas Médicas, atendimento psicológico conforme rol de procedimentos da ANS, atendimento odontológico para os casos já existentes através do convênio;

f) – Disponibilizar produtos para contratação com atendimento médico, serviços de atendimento na modalidade hospitalar e ambulatorial com obstetrícia a nível municipal, estadual e/ou nacional de acordo com a Lei Federal nº 9.656 de 03/06/98 e o Rol da ANS estabelecido pela Resolução Normativa nº 465 de 24/02/2021, suas complementações/alterações, na sua integralidade, para os componentes dos Planos e, para os procedimentos de urgência e emergência, reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O instrumento contratual ora firmado terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes envolvidas devido a inexecução total ou parcial de qualquer cláusula estabelecida neste Termo de Acordo, ou amigavelmente por desinteresse das partes em continuar com a prestação dos serviços aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Ocorrendo desligamento do servidor do quadro de pessoal da contratante, que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira ou contratual junto a Contratada, obriga-se aquele a comunicar tal fato de forma imediata a esta, sendo que eventuais débitos ainda não sanados, serão de inteira responsabilidade do Servidor.

Parágrafo Único – A mesma disposição acima descrita, aplica-se automaticamente aos casos de falecimento de Servidor, em qualquer hipótese de ocorrência, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo Espólio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento vincula-se ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

7.1 – Qualquer medida que implique em alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente poderão ser procedidas de comum acordo entre as partes contratantes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Termo de Acordo ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA OITAVA – CORREÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES

8.1- O valor das mensalidades, tabelas de preços e coparticipações serão reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato com a Operadora, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária e migração para outro plano e sinistralidade se houver. Havendo a necessidade de aplicação de reajuste por sinistralidade, esta será reavaliada.

8.2 - As contraprestações pecuniárias (valor devido a Operadora do plano + taxa de administração) previstas neste instrumento serão reajustadas anualmente, na data de aniversário do contrato do plano, estipulada com a Operadora de planos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

8.2.1 – O valor da taxa de administração devido à **UNIBEN** poderá sofrer reajuste anual em percentual diferente do valor de reajuste anual do plano, esse último, devido à Operadora.

8.3 - O reajuste incidente sobre o valor devido à Operadora do Plano será definido com base nas regras estabelecidas no contrato do plano, conforme acordo entre as partes naquela contratação.


8.4 Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bicas/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

GUARARA, 5 de Janeiro de 2022.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



UNIBEN ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ: 15.156.097/0001-01
PAULO CESAR JORGE JUNIOR
Contratado
CPF 921.371.056-91
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS: _____

CPF: 03241854647

TESTEMUNHAS: _____

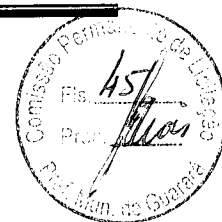
CPF: 03241854647



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Extrato de Contrato

Contrato n° 041/2022
Licitação n° 157/2021
Chamada Publica n° 002/2022

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

CNPJ/CPF: 15.156.097/0001-01 **Empresa localizada na** RODOVIA BR 040, n° 68 - Bairro EMPRESARIAL PARK SUL, CEP 36120-000 – MARIAS BARBOSA - MG, Telefone: (32)3771-0333

Objeto:

Descrição	Und.
SELEÇÃO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA ATUAR COMO OPERADORA NA MODALIDADE DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO PARTOS E TRATAMENTOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO PAÍS, COM PADRÃO DE ENFERMARIA, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, OU SIMILAR, QUANDO NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, PARA TRATAMENTO DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, A SER PRESTADA AOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, SEUS DEPENDENTES, E PENSIONISTAS, PARA COBERTURA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ATENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI Nº 9.656, DE 1998, ATRAVÉS DE HOSPITAIS, CENTROS MÉDICOS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, LABORATÓRIOS, MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS OU INSTITUIÇÕES	SERV.

Vigência: 31/12/2022

Data da Assinatura 05/01/2022



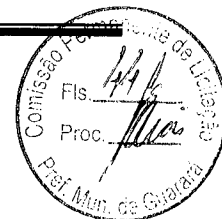
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



DELIBERAÇÃO SOBRE A ADJUDICAÇÃO

Processo nº 157/2021
Modalidade Chamada Publica nº 002/2021

Considerando a homologação do processo licitatório, adjudico o seu objeto ao vencedor e autorizo efetivar a execução de seu objeto.

Em conseqüência, nos termos do artigo 64, caput, da lei federal nº 8666/1993, convoco o adjudicatário, abaixo relacionado, para comparecere a esta Prefeitura para a assinatura do instrumento contratual.

Vencedor	Item
UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	SELEÇÃO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA ATUAR COMO OPERADORA NA MODALIDADE DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO PARTOS E TRATAMENTOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO PAÍS, COM PADRÃO DE ENFERMARIA, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, OU SIMILAR, QUANDO NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, PARA TRATAMENTO DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, A SER PRESTADA AOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, SEUS DEPENDENTES, E PENSIONISTAS, PARA COBERTURA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ATENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI Nº 9.656, DE 1998, ATRAVÉS DE HOSPITAIS, CENTROS MÉDICOS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, LABORATÓRIOS, MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS OU INSTITUIÇÕES

Realizada a assinatura que se dê publicidade aos mesmos na forma determinada nos arts. 26 c.c. 61, par. ún. da lei federal nº 8666/1993.

Data: 05/01/2022

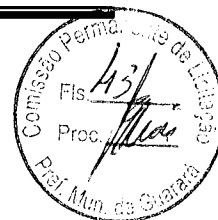


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



DELIBERAÇÃO SOBRE A HOMOLOGAÇÃO


Processo nº 157/2021
Modalidade Chamada Publica nº 002/2021

Observo que a Comissão de Licitação instaurou procedimento administrativo devidamente autuado, protocolado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, edital regularmente publicado, que mereceu a análise da assessoria jurídica.

Houve a participação de interessados analisada conforme determina o art.43 da lei federal nº8666/1993.

Considerando que nos autos do processo referente à licitação instaurada foram cumpridas todas as formalidades definidas pela lei federal nº8666/1993 e suas alterações, homologo os atos praticados pela Comissão de Licitação no referido certame.

Data: 05/01/2022



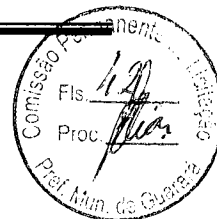
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Ata de Abertura da Chamada Pública 002/2021

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal de GUARARÁ, Processo 157/2021 - Edital de Chamada Publica nº 002/2021. Presentes a este ato, os componentes da Comissão de Licitação, que verificou a entrega da documentação da empresa interessada, tendo sido constatado que a empresa:

- UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI inscrita no CNPJ: 15.156.097/0001-01;

A empresa apresentou documentos de acordo com o edital para o **chamamento publico: seleção de empresas autorizadas pela ANS, para atuar como Operadora na modalidade de Administradora de Benefícios/planos de saúde em favor dos servidores do município de Guarará**, sendo declarada habilitada. Pela comissão foi dito que será encaminhada a ata e a documentação da empresa. Diante de ausência de outros representantes ou procuradores presentes neste ato, nos termos do edital declara-se: definitivo o julgamento da fase de habilitação. Diante da ausência de outros representantes ou procuradores presentes neste ato, nos termos do edital, torna definitivo o julgamento realizado que deverá ser submetido a autoridade superior para, querendo, homologá-la e adjudicar o objeto a empresa. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que devidamente assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.


LEONARDO LEITE ELIAS
PRESIDENTE

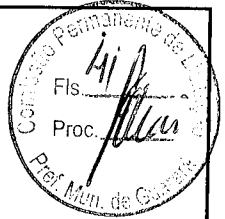

SAID JOSÉ FERREIRA IERED
MEMBRO


LUCAS WILLIAM SOARES
MEMBRO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31600413832

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000156158

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MATIAS BARBOSA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Março 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7748282 em 04/03/2020 da Empresa UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, Nire 31600413832 e protocolo 200907701 - 02/03/2020. Autenticação: C219CFC7983549ED9692774ABF562646683E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/090.770-1 e o código de segurança KSvK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/090.770-1	MGP2000156158	21/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
921.371.056-91	PAULO CESAR JORGE JUNIOR

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7748282 em 04/03/2020 da Empresa UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, Nire 31600413832 e protocolo 200907701 - 02/03/2020. Autenticação: C219CFC7983549ED9692774ABF562646683E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/090.770-1 e o código de segurança KSvK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

PAULO CESAR JORGE JUNIOR, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora/MG, à Rua Francisco Vaz de Magalhães, 1035 apto 201, bairro Cascatinha, CEP 36033-340, portador da Carteira de Identidade nº. M-5.556.548, expedida pela SSP-MG e CPF nº. 921.371.056-91, nascido aos 30/04/1972, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sob nome empresarial "**UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**", com endereço à Rodovia BR 040, KM 800, 1A, bairro Empresarial Park Sul, Matias Barbosa/MG, CEP 36120-000, inscrita no CNPJ nº. 15.156.097/0001-01 e com seu ato constitutivo original registrado e arquivado na JUCEMG sob o nº. 3160041383-2 em 20/03/2017 resolve proceder a sua Primeira Alteração Contratual sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A empresa altera o endereço para a **RODOVIA BR 040, 68, BAIRRO EMPRESARIAL PARK SUL, MATIAS BARBOSA/MG, CEP 36120-000.**

Com as modificações havidas neste ato, a empresa resolve proceder à consolidação do seu Contrato conforme se segue:

PAULO CESAR JORGE JUNIOR, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora/MG, à Rua Francisco Vaz de Magalhães, 1035 apto 201, bairro Cascatinha, CEP 36033-340, portador da Carteira de Identidade nº. M-5.556.548, expedida pela SSP-MG e CPF nº. 921.371.056-91, nascido aos 30/04/1972, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sob nome empresarial "**UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**", com endereço à Rodovia BR 040, 68, bairro Empresarial Park Sul, Matias Barbosa/MG, CEP 36120-000, inscrita no CNPJ nº. 15.156.097/0001-01 e com seu ato constitutivo original registrado e arquivado na JUCEMG sob o nº. 3160041383-2 em 20/03/2017 resolve proceder a Consolidação do Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª:

A empresa gira sob o nome empresarial de "**UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**", podendo utilizar o nome fantasia de "**UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**".

CLÁUSULA 2ª:

A empresa tem a sua sede e foro na cidade de **Matias Barbosa/MG, à Rodovia BR 040, 68, bairro Empresarial Park Sul, CEP 36120-000.**

Telefones: (32) 3212-2496 - 3215-7740

Rua Batista de Oliveira, 239 - salas 601/602 - Centro - 36013-300 - Juiz de Fora - MG
E-mail: conplus@conplusgestao.com.br



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UNIBEN ADMINISTRADORA
DE BENEFÍCIOS EIRELI**

CLÁUSULA 3ª:

O objetivo da empresa é o de **ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE**.

CLÁUSULA 4ª:

A empresa iniciou suas atividades em 24/02/2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª:

O Capital é de 225.700,00 (duzentos e vinte e cinco mil e setecentos reais), divididos em 225.700 (duzentos e vinte e cinco mil e setecentos) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional pelo titular.

CLÁUSULA 6ª:

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço resultado econômico.

CLÁUSULA 8ª:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA 9ª:

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Telefones: (32) 3212-2496 - 3215-7740

**Rua Batista de Oliveira, 239 - salas 601/602 - Centro - 36013-300 - Juiz de Fora - MG
E-mail: conplus@conplusgestao.com.br**



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

CLÁUSULA 10ª:

Em relação a administração citada na Cláusula 6ª:

Para a consecução de seus objetivos, a UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI pode:

- I - Contratar plano privado de assistência à saúde coletivo, na condição de estipulante.
- II - Prestar um dos seguintes serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivo;
 - a) Suporte técnico na discussão de aspectos operacionais;
 - b) Suporte à área de recursos humanos na gestão de benefícios do plano;
 - c) Terceirização de serviços administrativos;
 - d) Auxílio na movimentação cadastral;
 - e) Auxílio na conferência de faturas;
 - f) Cobrança ao benefício por delegação; e
 - g) Consultoria na prospecção do mercado, em desenho de plano e modelo de gestão.

CLÁUSULA 11ª:

Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, não superior a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, ressalvado desse prazo a procuração com poderes ad jurídica.

CLÁUSULA 12ª:

O titular PAULO CÉSAR JORGE JÚNIOR é designado como representante legal perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA 13ª:

O titular cumpre todas as disposições previstas na RN nº 11/02 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para o exercício do cargo de administrador em operadoras de planos de saúde ou de administradoras de benefícios.

CLÁUSULA 14ª:

Pode a empresa individual de responsabilidade limitada contratar administrador estranho ao seu quadro social, quando deverá observar as disposições previstas na RN nº 11/02 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para o exercício do cargo de administrador em operadoras de planos de saúde ou de administradoras de benefícios.

Telefones: (32) 3212-2496 - 3215-7740

Rua Batista de Oliveira, 239 - salas 601/602 - Centro - 36013-300 - Juiz de Fora - MG
E-mail: conplus@conplusgestao.com.br





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UNIBEN ADMINISTRADORA
DE BENEFICIOS EIRELI**

CLÁUSULA 15ª:

Fica eleito o foro de JUIZ DE FORA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por achar assim justo e contratado assina DIGITALMENTE o presente instrumento **PAULO CESAR JORGE JÚNIOR.**

JUIZ DE FORA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Telefones: (32) 3212-2496 - 3215-7740

**Rua Batista de Oliveira, 239 - salas 601/602 - Centro - 36013-300 - Juiz de Fora - MG
E-mail: conplus@conplusgestao.com.br**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7748282 em 04/03/2020 da Empresa UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, Nire 31600413832 e protocolo 200907701 - 02/03/2020. Autenticação: C219CFC7983549ED9692774ABF562646683E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/090.770-1 e o código de segurança KSvK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/090.770-1	MGP2000156158	21/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
921.371.056-91	PAULO CESAR JORGE JUNIOR





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, de NIRE 3160041383-2 e protocolado sob o número 20/090.770-1 em 02/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7748282, em 04/03/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
921.371.056-91	PAULO CESAR JORGE JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
921.371.056-91	PAULO CESAR JORGE JUNIOR

Belo Horizonte, quarta-feira, 04 de março de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.882.966-75	LAURA APARECIDA VIEIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 04 de março de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7748282 em 04/03/2020 da Empresa UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, Nire 31600413832 e protocolo 200907701 - 02/03/2020. Autenticação: C219CFC7983549ED9692774ABF562646683E9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/090.770-1 e o código de segurança KSvK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

1. PAULO CESAR JORGE JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 921.371.056-91, documento de identidade M-5.556.548, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA ITAMAR SOARES DE OLIVEIRA, número 170, APT: 302, bairro/distrito CASCATINHA, município JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS, CEP 36.033-280 e

2. SANDRA LUCIA RESENDE PINTO JORGE, nacionalidade BRASILEIRA, Empresária, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 437.185.586-53, documento de identidade MG-2.191.602, ssp, MG, com domicílio e residência a RUA ITAMAR SOARES DE OLIVEIRA, número 170, APT: 302, bairro/distrito CASCATINHA, município JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS, CEP 36.033-280.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, e a expressão de fantasia de UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, e terá sede e domicílio na RUA ITAMAR SOARES DE OLIVEIRA, número 170, APT: 302, bairro/distrito CASCATINHA, município JUIZ DE FORA - MG, CEP 36.033-280.

Cláusula Segunda - O objeto social será ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A SAUDE..

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 24/02/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL reais) dividido em 15.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
PAULO CESAR JORGE JUNIOR	14.850	14.850,00
SANDRA LUCIA RESENDE PINTO JORGE	150	150,00
TOTAL	15.000	15.000,00

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio PAULO CESAR JORGE JUNIOR, que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, salvo mediante autorização especial concedida pela unanimidade de forma expressa e específica para o negócio a que se refere.

Cláusula Sexta - A sociedade é empresarial limitada, rege-se pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

Cláusula Sétima - Para a consecução de seus objetivos, a UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA poderá:

I - Contratar plano privado de assistência à saúde coletivo, na condição de estipulante;

II - Prestar um dos seguintes serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivo:

- suporte técnico na discussão de aspectos operacionais;
- suporte à área de recursos humanos na gestão de benefícios do plano;

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

- c) terceirização de serviços administrativos;
- d) auxílio na movimentação cadastral;
- e) auxílio na conferência de faturas
- f) cobrança ao benefício por delegação; e
- g) consultoria na prospecção do mercado, em desenho de plano e modelo de gestão.

Cláusula Oitava - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona - A sociedade tem sua sede e foro instalada no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, na Rua Itamar Soares de Oliveira, nº 170, apartamento 302, Bairro Cascatinha, CEP 36.033-280, podendo, entretanto, abrir e fechar outras filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

Cláusula Décima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira - Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, não superior a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, ressalvado desse prazo a procuração com poderes ad judicium.

Cláusula Décima Segunda - O sócio PAULO CÉSAR JORGE JÚNIOR fica designado como representante legal perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios cumprem todas as disposições previstas na RN nº 11/02, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para o exercício do cargo de administrador em operadoras de planos de saúde ou de administradoras de benefícios.

Cláusula Décima Quarta - Poderá a sociedade contratar administrador estranho ao seu quadro social, quando deverão observar as disposições previstas na RN nº 11/02, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para o exercício do cargo de administrador em operadoras de planos de saúde ou de administradoras de benefícios.

Cláusula Décima Quinta - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

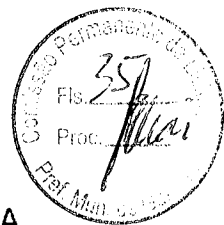
Cláusula Décima Sétima - Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, respondendo os herdeiros e sucessores do "de cujus" por todas as cláusulas e condições do contrato social e alterações vigentes à época.

Cláusula Décima Oitava - Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Nona - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Vigésima - Para os efeitos dispostos no art. 1.011 do Código Civil os sócios declaram,





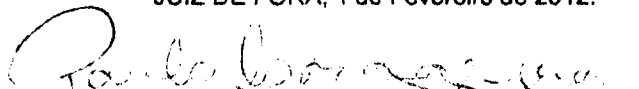
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima Primeira - As dúvidas e divergências que surgirem entre os sócios serão resolvidas de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo das condições estabelecidas neste instrumento, ficando eleito o foro da comarca de Juiz de Fora - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

JUIZ DE FORA, 1 de Fevereiro de 2012.




PAULO CESAR JORGE JUNIOR

Sócio/Administrador




SANDRA LUCIA RESENDE PINTO JORGE

Sócio




Samuel Sergio de Andrade
OAB/MG:110937

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120945973-1
EM 07/03/2012
UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
#F004597 PROCOLO: 12/024.626-1


PAULO CESAR JORGE JUNIOR
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

AUTENTICAÇÃO
6-8 MAR 2012

SECRETARIA GERAL
AUTENTICAÇÃO
BSX 78842
EMOL.: R\$ 3,25
RECOMP.: R\$ 0,19
T. JCB.: R\$ 1,07



PAULO CESAR JORGE JUNIOR

CPF: 921.303.2056-93

Data Nascimento: 30/04/1972

PAULO CESAR JORGE
MATEUS DA LINDUZEIRA SILVA
ROGGE

PROFISSÃO: D

Data de Emissão: 10/01/2021



0546190334

VÁLIDA EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL

1646190334

PROBIDO PLASTIFICAR

Paulo Cesar

LOCAL: RUIZ DE FORA, MG

Messias Abaio de Mota
Diretor de Registro

ASSINATURA DO REGISTRADO

MINAS GERAIS

Data de Validade: 30/07/2018

05460536990
05460536990




 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 TABELIONATO GALIL
 2º OFÍCIO DE NOTAS
 AIDÉ M. G. GALIL
 Tabeliã


FLS. Nº 108

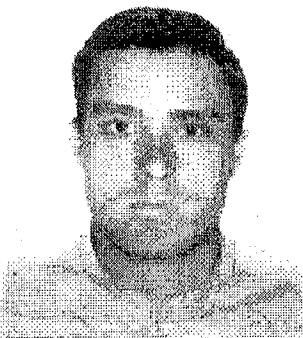
PROCURAÇÃO bastante que faz empresa **UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (28/07/2016), nesta cidade e Comarca de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais neste Tabelionato do 2º. Ofício de Notas (*Tabelionato Galil*), sito Na BR 040 - KM 800, Setor 60 loja 06, no Condomínio denominado *Empresarial Park Sul*, compareceu, na qualidade de **Outorgante**, a empresa **UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.156.097/0001-01, cuja 7ª Alteração Contratual encontra-se arquivado na JUCEMG, NIRE nº31209459731 desde 07/03/2012, a qual tem sede na Rodovia BR 040, Km 800, nº 1ª, Empresarial Park Sul, Matias Barbosa, MG, neste ato representada pelo sócio administrador **PAULO CÉSAR JORGE JÚNIOR**, brasileiro, empresário, CPF nº 921.371.056-91, Carteira de Identidade nº M556548 SSP/MG, domiciliado no Município de Juiz de Fora/MG, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua Itamar Soares de Oliveira, nº 170 apto. 302, Bairro Cascatinha, o qual se identificou a mim, Tabeliã, mediante a apresentação dos seus documentos pessoais de identidade, bem como apresentou os documentos de constituição da Outorgante, a fim de legitimá-la para o ato. E aí pude constatar também a capacidade física e psíquica da representante da Outorgante para a prática deste ato da vida civil, podendo afirmar que a outorga de poderes aqui contida se faz livre de qualquer coação. E pela **Outorgante** me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador **THIAGO SIQUEIRA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, assessor administrativo, Carteira de Identidade nº MG-15133458 SSP/MG, CPF nº 073.825.406-18, domiciliado em Juiz de Fora/MG e residente à Rua Padre Café, nº 442 apto. 203, Bairro São Mateus, a quem confere os mais plenos especiais poderes ao Outorgado para em nome da **UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, assinar contrato de prestação de serviços de administração de planos privados de assistência à saúde, representar a **Outorgante** em editais, audiências, junto a operadoras de telefonia, assinar instrumento particular de confissão de dívida, e assinar procurações que deem poderes para advogados representarem a empresa em processos, podendo para tanto assinar e requerer o que for preciso, apresentar e retirar documentos, prestar declarações, estabelecer cláusulas e condições, concordar, discordar, tal, podendo tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato, o que será dado, sempre, como bom, firme e valioso, podendo inclusive substabelecer. Somente serão considerados válidos os atos praticados de acordo com a lei e com a outorga de poderes constantes deste mandato, dispensada a prestação de contas. Todos os documentos mencionados no texto ficam arquivados eletronicamente neste Tabelionato. **ASSIM** o disse a representante legal da Outorgante, que me pediu que lavrasse e imprimisse este instrumento, que lhes sendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
THIAGO SIQUEIRA RIBEIRO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG15133450 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
073.825.406-18 15/03/1990

FILIAÇÃO
JOSE RICARDO FERNANDES RIBEIRO
RISETE MARIA SIQUEIRA RIBEIRO

PERMISSÃO ACC CATEG.
B

Nº REGISTRO
04542853008

VALIDADEZ
02/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
18/12/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1639809308



Thiago Siqueira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUIZ DE FORA, MG

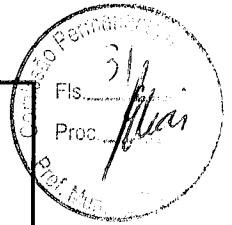
DATA EMISSÃO
03/05/2018

Caro Augusto Monteiro A. JUNIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ASSINATURA DO EMISSOR

62554303400
MG533342465

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1639809308

MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.156.097/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2012
NOME EMPRESARIAL UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO ROD BR 040	NÚMERO 68	COMPLEMENTO *****
CEP 36.120-000	BAIRRO/DISTRITO EMPRESARIAL PARK SUL	MUNICÍPIO MATIAS BARBOSA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@UNIBENJF.COM.BR	TELEFONE (32) 3771-0333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2021 às 12:45:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

A empresa **UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI** inscrita no **CNPJ 15.156.097/0001-01**, sediada à Rodovia BR 040 nº 68/ Empresarial Park Sul/, CEP 36.120-000-Matias Barbosa/MG, Declara para os devidos fins **NÃO POSSUIR INSCRIÇÃO ESTADUAL** por ter suas atividades exclusivamente voltadas a prestação de serviços.

Juiz de fora, 14 de Dezembro de 2021

UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ. 18.338.194/0001-03

Endereço: AVENIDA CARDOSO SARAIVA, 305. CENTRO. MATIAS BARBOSA - MG

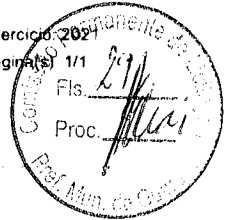
Telefone: (32) 3273-5516 E-mail: cadastro@matiasbarbosa.mg.gov.br

Departamento: Setor de Cadastro e Tributos - Secretaria De Fazenda

Exercício: 2021
Página(s): 1/1

Fls. 219

Proc. 1111



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
AMPLA
Nº 00334/2021

Certificamos para devidos fins que se fazem necessários, até a presente data, que em nome do referido contribuinte não existe(m) débito(s) para com os cofres do município.

CONTRIBUINTE

Contribuinte: Uniben Administradora de Benefícios Eireli

CPF/CNPJ: 15.156.097/0001-01

ENDEREÇO CONTRIBUINTE

Rodovia: BR 040, Nº 68

Bairro: Empresarial Park Sul

Cidade: Matias Barbosa

Distrito: Municipio Sede

CEP: 36.120-000

UF: MG

OBSERVAÇÃO

Certifica-se, para devidos fins que se fazem necessários, que não existe(m) débito(s) até a presente data.

DATA DE EMISSÃO: 15/10/2021

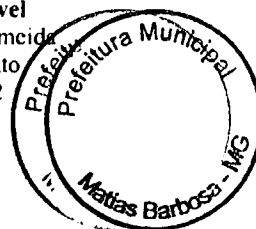
DATA DE VALIDADE: 13/01/2022

- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a emissão deste.
- Qualquer rasura invalida o presente documento.
- Documento válido por 90 dias.

Matias Barbosa, 15 de Outubro de 2021

Nelia Paula

Autoridade Responsável
Nelia Paula Silveira de Almeida
Diretor de Departamento
CPF: 073.772.986-42





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ: 15.156.097/0001-01

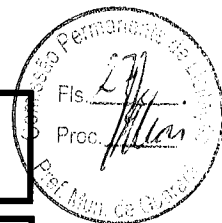
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).


Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

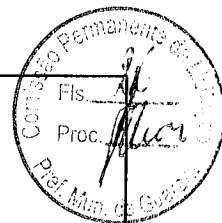
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:11:33 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2022.

Código de controle da certidão: **B26C.9D5A.EDC7.6388**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/11/2021
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/01/2022
NOME: UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI		
CNPJ/CPF: 15.156.097/0001-01		
LOGRADOURO: ACAMPAMENTO RODOVIA BR 040		NÚMERO: 68
COMPLEMENTO:	BAIRRO: EMPRESATIAL PARK SUL	CEP: 36120000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MATIAS BARBOSA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000501919251		



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.156.097/0001-01
Razão Social: UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI
Endereço: ROD BR 040 68 / EMPRESARIAL PARKSUL / MATIAS BARBOSA / MG / 36120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2021 a 24/12/2021

Certificação Número: 2021112502002924277106

Informação obtida em 30/11/2021 02:18:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.156.097/0001-01
Certidão n°: 20596751/2021
Expedição: 02/07/2021, às 14:02:30
Validade: 28/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.156.097/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

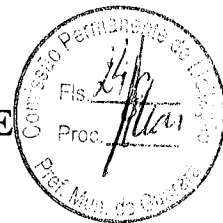
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL DE OPERADORA OU DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS



Certificamos que a Administradora de Benefícios com razão social UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 15.156.097/0001-01, situada à RODOVIA BR 040 68, EMPRESARIAL PARK SUL Matias Barbosa - MG CEP 36.120-000, registro ANS nº 418528, indicando como seu responsável pela área técnica de saúde ABDO MARCIO SARQUIS HALLACK de CPF nº ***.944.066-** CRM nº 13154, possui autorização de funcionamento concedida em 28/05/2012.

Situação da Operadora: ATIVA e não encontra-se em regime de direção fiscal e nem em liquidação extrajudicial

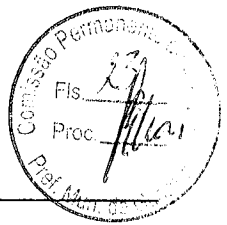
Código de Controle da Certidão: 420638

Certidão emitida em 15/12/2021 16:45:46(Data e Hora de Brasília)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na internet, no endereço <https://www.ans.gov.br/cro-web/pages/verificarAutenticidadeDeComprovante.xhtml>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001-03
Endereço: AVENIDA CARDOSO SARAIVA, 305, CENTRO, MATIAS BARBOSA - MG
Telefone: (32) 3273-5516 E-mail: cadastro@matiasbarbosa.mg.gov.br
Departamento: Setor de Cadastro e Tributos - Secretaria De Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 00097 / 2021

Pelo presente Alvará, expedido de acordo com as disposições Legais que regularizam o assunto, fica autorizado à:

CONTRIBUINTE

Razão Social: UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI **CNPJ:** 15.156.097/0001-01
Nome Fantasia: UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI
Insc. Municipal Atual: 6629-1/00-0001 **Inscrição Estadual:**
Insc. Municipal Anterior: 7336

Estabelecer e/ou continuar estabelecendo-se:

ENDEREÇO

Rodovia: BR 040, Nº 68
CEP: 36.120-000
Bairro: EMPRESARIAL PARK SUL **Distrito:** Município Sede
Cidade: Matias Barbosa **UF:** MG

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

6629-1/00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente

OBSERVAÇÃO

MENSAGEM

-ESTE DOCUMENTO DEVE PERMANECER EXPOSTO NO ESTABELECIMENTO EM LOCAL VISÍVEL.
-O PRESENTE ALVARÁ PODERÁ SER CASSADO, A QUALQUER MOMENTO, POR IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.
EM CASO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO, TÉRMINO, PARALISAÇÃO OU BAIXA DE ATIVIDADE, FAVOR COMUNICAR AO SETOR RESPONSÁVEL.
-OS ALVARÁS DEFINITIVOS DEVEM SER RENOVADOS ATÉ 31 DE JANEIRO.

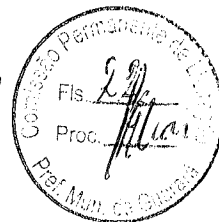
DATA DE EMISSÃO: 20/12/2021 **DATA DE VALIDADE:** 31/01/2021

QUAISQUER BASTOS INVALIDAM O PRESENTE DOCUMENTO

Matias Barbosa, 12 de Janeiro de 2021

Autoridade Responsável
Jose Marcio Capuzzo Rocha
Chefe Div Tributação/cadastro
CPF: 788.526.336-34

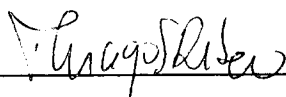


**ANEXO I****MODELO DE CARTA CREDENCIAL AO MUNICÍPIO DE MARIPA DE MINAS****REF:****Processo de Licitação nº. 002/2021.****Chamamento Público nº.157/2021.**

Prezados Senhores,

A empresa **UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI** com endereço na BR040, KM 800, Empresarial Park Sul, nº 68, Matias Barbosa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.156.097/0001-01, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) **THIAGO SIQUEIRA RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 073.825.406-18, para na qualidade de procurador da empresa, efetuar a entrega da documentação e da proposta objeto do presente certame, na modalidade **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2021**, cujo objeto trata do **CRENCIAMENTO** para a seleção de Empresa Administradora de Planos de Saúde para a disponibilização de prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar aos servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Guarará outorgando-lhe poderes para, em nome da mesma, requerer, concordar, entregar documentos, assinar Termo de Acordo, interpor e desistir de Recursos, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente Edital.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2021.



Uniben Administradora de Benefícios Eireli

Thiago Siqueira Ribeiro



Administradora de Benefícios

ANS - Nº 41.852-8

Matias Barbosa - MG



VALIDADE: UNIMED: MAI/2022, NOV/2022 E SET/2022

PRODUTOS

Opção 1: Plano Completo Regional Enfermaria Coparticipativo Flex IV Reajuste: Junho

Idade	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	59 anos
Valor Unit.	180,94	199,08	228,90	263,25	302,68	363,28	443,16	553,99	720,27	1.083,99

Opção 2: Plano Completo Regional Apartamento Coparticipativo Flex IV Reajuste: Junho

Idade	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	59 anos
Valor Unit.	210,17	231,18	265,83	305,67	351,52	421,81	514,61	643,27	836,27	1.258,58

Coparticipação Planos 1 e 2

Consultas em consultório	R\$ 45,16
Consultas - Núcleo Unimed	R\$ 16,47
Consultas em pronto atendimento	R\$ 67,74
Exames e terapias simples	R\$ 16,31 por exame
Exames e terapias especiais	R\$ 163,06 por exame
Procedimentos ambulatoriais	Não Há
Internação Apartamento	R\$ 326,15
Internação Enfermaria	R\$ 163,06

Opção 3: Ambulatorial Regional Coparticipativo Flex IV Reajuste: Junho

Idade	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	59 anos
Valor Unit.	96,24	105,87	121,65	139,94	160,94	193,18	235,68	294,57	382,95	576,35

Coparticipação Plano 3

Consultas em consultório	R\$ 45,16
Consultas - Núcleo Unimed	R\$ 16,47
Consultas em pronto atendimento	R\$ 67,74
Exames e terapias simples	R\$ 16,31 por exame
Exames e terapias especiais	R\$ 163,06 por exame
Procedimentos ambulatoriais	Não há

Opção 4: Unimed Mix (Ambulatorial) Reajuste: Dezembro

Idade	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	59 anos
Valor unit.	42,72	46,97	53,99	62,12	71,43	85,76	105,05	130,73	169,95	255,79

Coparticipação Plano 4

Consultas em consultório - Rede Fácil	R\$ 14,29
Consultas Eletivas - Rede Ampl.	R\$ 70,64
Consultas em pronto atendimento	R\$ 28,59
Exames e terapias simples	R\$ 4,99
Exames e terapias especiais	R\$ 45,27
Procedimentos ambulatoriais	R\$ 45,27



uniben
saúde

Administradora
de Benefícios

ANS - N° 41.852-8

Matias Barbosa - MG

Opção 5: Completo Enfermaria Estadual Premium Coparticipativo I N° Registro: 486283200

Reajuste: Outubro

Faixa Etária	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	59 a 64 anos
Valor Unit.	104,65	115,12	132,38	152,24	175,08	210,08	256,31	320,38	416,51	626,83

Coparticipação

Procedimentos	Valores de Coparticipação
Consultas Núcleo Unimed - Clínico Geral, Médico da Família, Pediatria ou Ginecologia	Não há
Consultas Núcleo Unimed - Demais especialidades	R\$ 16,22
Consultas em consultório	R\$ 48,66
Consultas em pronto atendimento - Hospital Unimed JF*	R\$ 43,26
Consultas em pronto atendimento *	R\$ 81,11
Exames e terapias básicas	R\$ 3,25 por exame
Exames e terapias especiais	R\$ 43,26 por exame
Procedimentos ambulatoriais	
Internação Enfermaria**	Não há

*Haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor na coparticipação de consultas de urgência/emergência realizadas entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário dos sábados, domingos e feriados.

**Internações psiquiátricas (valor por diária de internação, limitado a 50% do valor do atendimento diário) - R\$ 79,35

Opção 6: Completo Enfermaria Estadual Premium Coparticipativo II N° Registro: 486283200

Reajuste: Outubro

Faixa Etária	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	59 a 64 anos
Valor Unit.	95,59	105,14	120,93	139,06	159,91	191,91	234,12	292,64	380,44	572,57

Coparticipação

Procedimentos	Valores de Coparticipação
Consultas Núcleo Unimed - Clínico Geral, Médico da Família, Pediatria ou Ginecologia	Não há
Consultas Núcleo Unimed - Demais especialidades	R\$ 27,04
Consultas em consultório	R\$ 64,88
Consultas em pronto atendimento - Hospital Unimed JF*	R\$ 43,26
Consultas em pronto atendimento *	R\$ 81,11
Exames e terapias básicas	R\$ 6,49 por exame
Exames e terapias especiais	R\$ 86,51 por exame
Procedimentos ambulatoriais	
Internação Enfermaria**	Não há

*Haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor na coparticipação de consultas de urgência/emergência realizadas entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário dos sábados, domingos e feriados.

**Internações psiquiátricas (valor por diária de internação, limitado a 50% do valor do atendimento diário) - R\$ 79,35



uniben
saúde

Administradora
de Benefícios

ANS - Nº 41.852-8

Matias Barbosa - MG



Opção 7: Completo Apartamento Estadual Premium Coparticipativo I N° Registro: 486284208

Reajuste: Outubro

Faixa Etária	0 a 13	14 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	> 59
	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos
Valor Unit.	137,24	150,95	173,62	199,65	229,60	275,52	336,14	420,17	546,21	822,05

Coparticipação

Procedimentos	Valores de Coparticipação
Consultas Núcleo Unimed - Clínico Geral, Médico da Família, Pediatria ou Ginecologi	Não há
Consultas Núcleo Unimed - Demais especialidades	R\$ 16,22
Consultas em consultório	R\$ 48,66
Consultas em pronto atendimento - Hospital Unimed JF*	R\$ 43,26
Consultas em pronto atendimento *	R\$ 81,11
Exames e terapias básicas	R\$ 3,25 por exame
Exames e terapias especiais	R\$ 43,26 por exame
Procedimentos ambulatoriais	
Internação Apartamento**	Não há

*Haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor na coparticipação de consultas de urgência emergência realizadas entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário dos sábados, domingos e feriados.

**Internações psiquiátricas (valor por diária de internação, limitado a 50% do valor do atendimento diário) - R\$ 79,35

Opção 8: Completo Apartamento Estadual Premium Coparticipativo II N° Registro: 486284208

Reajuste: Outubro

Faixa Etária	0 a 13	14 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	> 59
	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos
Valor Unit.	128,25	141,07	162,23	186,57	214,54	257,46	314,10	392,62	510,40	768,16

Coparticipação

Procedimentos	Valores de Coparticipação
Consultas Núcleo Unimed - Clínico Geral, Médico da Família, Pediatria ou Ginecologi	Não há
Consultas Núcleo Unimed - Demais especialidades	R\$ 27,04
Consultas em consultório	R\$ 64,88
Consultas em pronto atendimento - Hospital Unimed JF*	R\$ 43,26
Consultas em pronto atendimento *	R\$ 81,11
Exames e terapias básicas	R\$ 6,49 por exame
Exames e terapias especiais	R\$ 86,51 por exame
Procedimentos ambulatoriais	
Internação Apartamento**	Não há

*Haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor na coparticipação de consultas de urgência emergência realizadas entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário dos sábados, domingos e feriados.

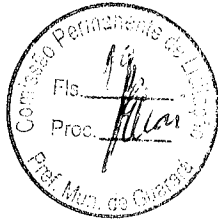
**Internações psiquiátricas (valor por diária de internação, limitado a 50% do valor do atendimento diário) - R\$ 79,35



uniben
saúde

Administradora
de Benefícios

• Matias Barbosa - MG



ANEXO II

Processo de Licitação nº 157/2021

Chamamento Público nº 002/2021

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI com endereço na BR040, KM 800, Empresarial Park Sul, nº 68, Matias Barbosa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.156.097/0001-01, pelo seu representante Sr. **THIAGO SIQUEIRA RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 073.825.406-18, para na qualidade de procurador da empresa, **DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Juiz de Fora, 14 de dezembro de 2021.

Thiago Siqueira Ribeiro

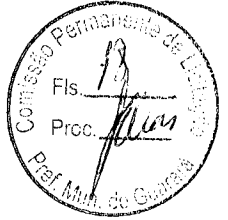
CPF: 073.825.406-18



uniben
saúde

Administradora
de Benefícios

o Matias Barbosa - MG



ANEXO III

Processo de Licitação nº.157/2021.

Chamamento Público nº.002/2021.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº15.156.097/0001-01, sediada na BR040, KM800, Empresarial Park Sul, Nº 68, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório - Licitação nº. 157/2021 – Chamamento Público nº.002/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Juiz de Fora, 14 de dezembro de 2021.

Thiago Siqueira Ribeiro

CPF: 073.825.406-18

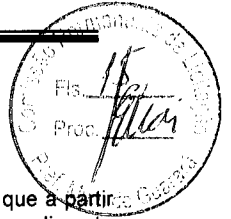
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2021.
PROCESSO DE LICITAÇÃO I. 157/2021.
PROPOSTA DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO
UNIBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Prefeitura Municipal de Guarará, Modalidade Chamada Publica nº 002/2021. O Município, na forma da Lei, faz saber, que a partir das 09:00h do dia 20 de dezembro de 2021, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, será realizada o procedimento para **“seleção de empresas autorizadas pela ANS, para atuar como Operadora na modalidade de Administradora de Benefícios/planos de saúde em favor dos servidores do município de Guarará.”**, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei. GUARARA, 06 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2021. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 157/2021.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE GUARARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com paço na rua Capitão Gervasio, nº 13, centro, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente edital que tem por finalidade a **“seleção de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Operadora na modalidade de Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos membros e servidores ativos e inativos do Município, seus dependentes, e pensionistas, para cobertura, em todo território nacional, de atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições.”** conforme especificações definidas neste instrumento.

1.2 - A presente seleção será processada nos termos da Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 387, de 28 de outubro de 2015, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; pela Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; pela Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009; pela Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, além de condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que poderão ser obtidos na pagina da internet da Prefeitura Municipal de GUARARÁ, ou fisicamente, na sede da mesma, situada na rua Capitão Gervasio, nº 13, centro, GUARARÁ/MG.

1.3 - Encontra-se à disposição, no setor de Recursos Humanos, a relação de servidores municipais, para análise dos interessados.

1.4 - Para fins de ciência dos interessados, os serviços objetos desta licitação serão disponibilizados aos servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e também para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais totalizando 234 possíveis usuários.

1.5 - Compõem-se este Edital das os seguintes anexos:
ANEXO I – MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO;
ANEXO II – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO IV – DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;

2 - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

2.1 – MUNICÍPIO: pessoa jurídica que promove a presente licitação.

2.2 – PROPONENTE, INTERESSADOS, LICITANTE: pessoa física que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.

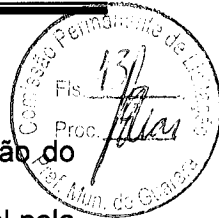
2.3 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO/LEILOEIRO/PREGOEIRO: grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



2.4 – CONTRATANTE: município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.

2.5 – CONTRATADO: pessoa jurídica administradora de plano de saúde responsável pela execução dos serviços objeto deste processo.

2.6 – ADMINISTRAÇÃO: todos os órgãos, entidades ou unidades do município.

2.7 – FISCALIZAÇÃO: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

3 – DA FINALIDADE/OBJETIVO:

3.1 – É objeto deste Edital e seus Anexos é a contratação de entidade de direito privado, para atuarem como Operadoras na Modalidade Administradora de Benefícios, tencionando a disposição de planos de saúde para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar aos servidores ativos, inativos, comissionados, pensionistas e seus dependentes, vinculados à Prefeitura de GUARARÁ/MG, conforme especificações, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde.

3.2 - As empresas interessadas devem ter plena capacidade de atendimento a todos os contratos que se originarem do presente chamamento e devem disponibilizar a prestação serviços de assistência médica ambulatorial, fisioterápica, psicológica e internação, compreendendo partos e tratamentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente Edital, Pessoas jurídicas de Direito Privado que estejam devidamente autorizados pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuarem como Operadora na modalidade de Administradora de benefícios devendo disponibilizar planos de operadoras que:

a). Tenham rede credenciada há pelo menos 01 (um) ano com relevantes hospitais, clínicas e laboratórios de reconhecimento público no Município, na região, no Estado e no Território Nacional.

4.2 - Não poderão participar do presente Edital empresas Administradoras de Benefícios, que:

a). Que tenham sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que pertença ao quadro funcional da CONTRATANTE;

b). Que tenha sido considerada inidônea pela Administração Pública, nos últimos 02 (dois) anos ou que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar junto a qualquer órgão que integre a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

c). Que esteja sob intervenção da ANS: Direção Fiscal, Direção Técnica ou Liquidação extrajudicial.

d). A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a). Registro Comercial no caso de Empresa Individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

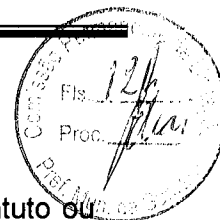
b). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a). Registro Comercial no caso de Empresa Individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- b). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS:

- a). Estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos neste Edital de Credenciamento, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital. Regimento Interno (com a ata da assembleia que o aprovou).
- b). Registro na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.
- c). Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- d). Ata de Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste Edital.
- e). Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou). Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa).
- f). Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

5.3 – DA REGULARIDADE FISCAL:

- a). Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF).
- b). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- c). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- d). Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil.
- e). Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado ao domicílio ou sede do requerente.
- f). Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativo ao município ao domicílio ou sede do requerente.
- g). Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h). Declaração da empresa que não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos, conforme Lei Federal nº 9.854 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da empresa na Entidade Profissional Competente ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- b) - A não apresentação da documentação indicada nos itens anteriores implicará na desclassificação da entidade do presente processo.

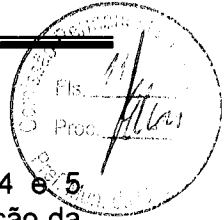
6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



6.1 – Os interessados deverão apresentar a documentação exigida nos itens 4 e 5, juntamente com a proposta de Trabalho diretamente na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, no dia de 20 dezembro de 2021, durante o horário de atendimento normal da Prefeitura Municipal de GUARARÁ, ou fisicamente, na sede da mesma, situada na rua Capitão Gervasio, nº 13, centro, GUARARÁ/MG.

7 – DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

7.1 - A Proposta de Trabalho deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, contendo índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, em 01 (uma) via, numerada e rubricada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, para fins de apreciação quanto ao Roteiro, bem como conter os elementos abaixo indicados:

- a). Número do Edital de Seleção e o Objeto do mesmo.
- b). Apresentação dos planos ofertados.
- c). Proposta indicativa de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.
- d). Indicadores adequados de desempenho, e a prestação dos serviços autorizados.
- e). Especificação de orçamento por meio de Apresentação da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento para execução do Plano de Saúde, conforme a faixa etária e determinações da Agência Nacional de Saúde.

7.2 - As propostas deverá ser apresentada na forma do Anexo I, em envelope lacrado juntamente com os documentos exigidos no item 5, diretamente a comissão de licitação, contendo as seguintes descrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2021.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 157/2021.
PROPOSTA DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

7.3 - Informações adicionais ou que extrapolem os requisitos objetivados pela Administração serão desconsideradas, assim como aquelas propostas que porventura adotem modelos diferentes e diversos do presente edital;

7.4 - As propostas serão formalmente assinadas e todas as demais páginas rubricadas. As propostas sem assinatura ou rubricas serão desconsideradas;

7.5 - As propostas deverão ser endereçadas e entregues na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, Prefeitura Municipal de GUARARÁ, ou fisicamente, na sede da mesma, situada na rua Capitão Gervasio, nº 13, centro, GUARARÁ/MG, no dia de 20 de dezembro de 2021.

7.6 - As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrega no endereço indicado;

7.7 - Encontra-se em anexo ao Edital a proposta de trabalho que deverá ser preenchida e entregue juntamente com a documentação.

7.8 – No preço da proposta de trabalho deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, etc.

7.9 – É vedada a representação demais de 01 (uma) entidade no presente edital.

7.10 - Fica facultada a Comissão Especial de Seleção a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

7.11 - Formas de recebimento da documentação: enviar por correspondência ou entregar no endereço constante no subitem 7.5 deste Edital, dentro do prazo e condições definidas neste certame. Não serão aceitas propostas enviadas após o prazo definido no item 7.5.

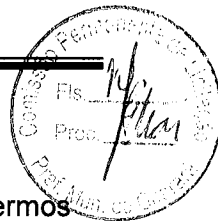
7.12 - A entidade poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado por seu representante legal, a quem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

7.13 - Quando o representante se a tratar de dirigente da entidade, deverá apresentar o ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

7.14 - Quando se tratar de representante designado pela entidade, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

7.15 - Ficará impedido de praticar qualquer ato o representante da entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda as especificações acima citadas.

7.16 - Até 02 (dois) dias antes da data limite fixada para entrega das propostas poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito a Comissão de Licitação e protocolados na Prefeitura Municipal, Prefeitura Municipal de GUARARÁ, ou fisicamente, na sede da mesma, situada na rua Capitão Gervasio, nº 13, centro, GUARARÁ/MG.

8 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O total do valor a ser pago a título de mensalidade, ou seja, 100% (cem por cento), será de responsabilidade do próprio segurado, cabendo ao município apenas promover o desconto dos valores diretamente nos vencimentos do Servidor, desde que, devidamente autorizado pelo mesmo e então promover o repasse os valores a empresa contrata.

8.2 - Os servidores que optarem por dependentes terão, na integralidade, a responsabilidade de pagamento, desde que autorizado pelo mesmo.

8.3 – EM QUALQUER HIPOTESE NÃO HAVERÁ QUALQUER CONTRAPARTIDA PECUNIÁRIA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ.

9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto houver necessidade dos usuários a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após a apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente;

10 – DA SELEÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.

10.1 - A análise dos elementos da Proposta de Trabalho será efetuada pela Comissão de Licitação devidamente acompanhada por uma comissão de servidores especialmente designada para este fim.

10.2 - Serão desclassificadas as entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam as especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital.

10.3 - A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos parâmetros constantes neste Edital.

10.4 - A Prefeitura Municipal publicará o resultado do processo seletivo, com o nome da(s) entidade(s) selecionada(s), através de afixação no quadro de avisos da Prefeitura e no site do Município.

10.5 - É facultada a Comissão de Licitação e também a comissão de servidores, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

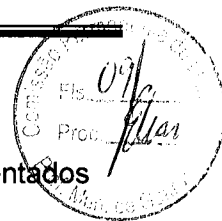
10.6 - Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as entidades participantes o prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



10.7 - Na análise, julgamento e classificação das Propostas de Trabalho apresentados serão observados os critérios definidos no Edital.

11 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

11.1 - O **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas.

12 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.1 - As informações prestadas serão objeto de análise e avaliação pela Comissão de Licitação que poderá promover diligências para verificar ou complementar as informações ou documentações;

12.2 - Somente serão aceitas como válidas as Certidões originais ou cópias autenticadas destas;

12.3 - As certidões ou cópias autenticadas destas, entregues junto com a proposta, não serão devolvidos aos proponentes;

12.4 – A Comissão de Licitação poderá autenticar as cópias apresentadas mediante a apresentação do original do documento pelo licitante.

12.5 - As certidões ou as cópias autenticadas destas serão utilizadas para avaliação das condições de habilitação dos interessados;

12.6 - A Comissão de Licitação poderá promover diligências para verificar ou complementar as informações ou documentações fornecidas;

12.7 - Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (32) 3264-1185 no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira na Prefeitura Municipal.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 109 da lei federal nº 8666/1993, devidamente fundamentados.

13.2 – Os licitantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e de propostas para apresentar recurso contra os julgamentos da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

13.3 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, encaminhados através da Comissão de Licitação conforme estabelece o §4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14 – DA RESCISÃO

14.1 – A contratante reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

a). quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização.

b). quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;

c). quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

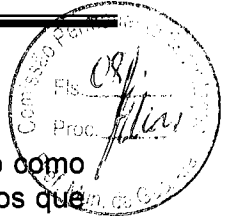
15.1 - A participação da entidade neste processo implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito, com lastro na legislação em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de licitação e execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



15.2 - É condição indispensável para a assinatura do Contrato a prévia qualificação como pessoal jurídica Administradora de Benefícios e o atendimento aos requisitos básicos que trata a lei e regulamentos da ANS.

15.3 - A entidade selecionada que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito a contratação e poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, ser desqualificada para futuros contratos. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela municipalidade.

15.4 - Na ocorrência do estabelecido no item 10.6 poderá a Comissão Especial de Seleção convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de Seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo.

15.5 - A empresa poderá fazer a oferta do plano odontológico, de saúde ou mesmo disponibilizar os dois juntos. A definição e a escolha caberá o servidor. Caso o servidor comissionado seja exonerado, ele poderá continuar utilizando o plano de saúde e realizando o pagamento conforme cláusulas a serem acordadas com a empresa.

15.6 - O plano de assistência à saúde, de contratação coletiva ou individual, por adesão, embora oferecido por pessoa jurídica para massa delimitada de beneficiários, tem adesão espontânea e de livre escolha dos servidores com opção de inclusão de dependentes.

15.7 - Não serão aceitas limitações de quantidades, tanto mínimas quanto máximas de utilização, salvo as previstas na legislação.

15.8 - O credenciamento que trata o presente Edital não implicará na obrigatoriedade de contratação da empresa, a qual ficará condicionada a demanda de serviços de saúde solicitados pelos servidores da Prefeitura Municipal.

15.9 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

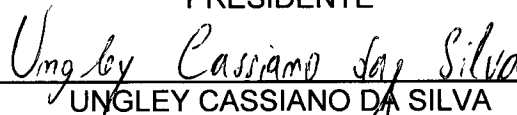
16 – DO FORO

16.1 – Fica Eleito o foro da Comarca de Bicas como o único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento.

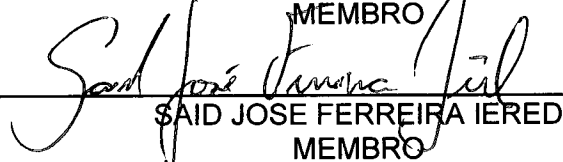
Em GUARARÁ, 06 de dezembro de 2021.


LEONARDO LEITE ELIAS

PRESIDENTE


UNGLEY CASSIANO DA SILVA

MEMBRO


SAÍD JOSÉ FERREIRA IERED

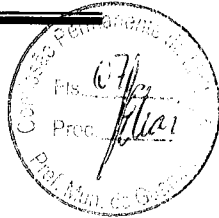
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO I

MODELO DE CARTA CREDENCIAL AO MUNICÍPIO DE GUARARÁ

REF:

Processo de Licitação nº 157/2021

Chamamento Público nº 002/2021

Prezados Senhores,

A empresa (razão social da consignatária) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ para na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega da documentação e da proposta objeto do presente certame, na modalidade **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**, cujo objeto trata do **CRENCIAMENTO** para a seleção de Empresa Administradora de Planos de Saúde para a disponibilização e prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar aos servidores vinculados à Prefeitura Municipal de GUARARÁ, outorgando-lhe poderes para, em nome da mesma, requerer, concordar, entregar documentos, assinar Termo de Acordo, interpor e desistir de Recursos, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente Edital.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)
(assinatura)

Observação: Caso o ato constitutivo da empresa consignatária, ou o Contrato social ou o Estatuto determinem que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO II

Processo de Licitação nº 157/2021

Chamamento Público nº 002/2021

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, **sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

_____, _____ de _____ de _____

cidade

dia

mês

ano

Assinatura, qualificação e carimbo

(Representante Legal)

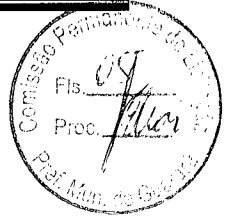
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO III

Processo de Licitação nº 157/2021

Chamamento Público nº 002/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório - Licitação nº 157/2021 - Chamamento Público nº 002/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

cidade

dia

mês

ano

Assinatura, qualificação e carimbo

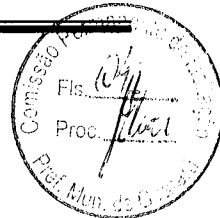
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO IV MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 157/2021

Chamamento Público nº 002/2021

O **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com paço na rua Capitão Gervasio, nº 13, centro, através do Prefeito Municipal, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ N°, com sede a _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do RG nº _____ e portador do CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei nº 9.656/98 e ainda o regramento correspondente as Normas e Resoluções da ANS emanadas do Ministério da Saúde –MS, e no que couber na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Operadora na modalidade de Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos membros e servidores ativos e inativos do Município, seus dependentes, e pensionistas, para cobertura, em todo território nacional, de atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais ou instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Disponibilizar à Contratada acesso a funcionários devidamente identificados para divulgação dos produtos/serviços, bem como para possibilitar o desenvolvimento das tarefas burocráticas de contratação pelos beneficiários;
- b) Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste TERMO DE CONTRATO, o qual deverá atuar em conjunto com o(s) responsável(is) designado(s) pela Contratada;
- c) A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados e a observação das especificações constantes no Edital, por meio da Secretaria Municipal de Administração ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato, tanto no procedimento médico estipulado quanto no interesse dos funcionários e do próprio Município.

2.2 – A **CONTRATADA** incumbe:

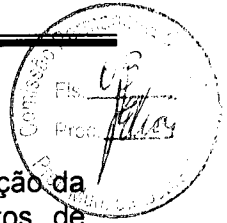
- a) - Prestar aos servidores as informações necessárias para a contratação dos serviços oferecidos, bem como tornar disponíveis as informações referentes aos custos operacionais decorrentes destes serviços, observando as normas legais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



- b)** - Colher assinatura do servidor em todos os documentos necessários à formalização da respectiva contratação de serviço, bem como a fotocópia de seus documentos de Identificação, CPF, Comprovante de endereço e de renda;
- c)** - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos serviços e valores contratados;
- d)** - Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO, o qual deverá atuar em conjunto com o(s) responsável(is) designado(s) pela CONTRATANTE;
- e)** – Disponibilizar planos com consultas Médicas, atendimento psicológico conforme rol de procedimentos da ANS, atendimento odontológico para os casos já existentes através do convênio;
- f)** – Disponibilizar plano com atendimento médico, serviços de atendimento na modalidade hospitalar e ambulatorial com obstetria a nível municipal, nacional e/ou nacional para os procedimentos de urgência e emergência;
- g)** - Disponibilizar plano com atendimento médico no âmbito Municipal, Estadual e Nacional deverá ter as especialidades básicas:
- I** - Em Juiz de Fora um médico para cada uma das especializações mediante comprovação: Clínico Geral, Obstetria, Ginecologia, Anestesia e Pediatria, Cirurgia Geral, Cardiologia, Dermatologia, Oftalmologia, Ortopedia e traumatologia.
 - II** - No o âmbito Regional/Estadual de no mínimo um médico para cada uma das especializações, mediante comprovação: Clínica Geral, Ginecologia e Obstetria, Oftalmologia, Ortopedia, e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Anestesia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Medicina Interna, Oncologia, Urologia, Neurologia, Psiquiatria, Angiologia e Vascular, Hematologia, Proctologia e demais especializações que o plano pode oferecer;
 - III** - no âmbito nacional deverá ter rede de atendimento nos casos de urgências e emergências, mediante comprovação.
- h)** - Internação em Quarto privativo com banheiro e/ou semi-privativos em hospital próprio ou qualquer outro hospital que se faça necessário;
- i)** – Consultas sem limitações de número, em todas as especialidades;
- j)** - Cobertura para serviços ambulatoriais;
- k)** - Cobertura para cirurgia oftalmológicas pela técnica convencional, ou seja, ceratotomia radical e astigmática(bisturi de diamante) ou pela técnica a laser, conforme rol da ANS;
- l)** - Cobertura para exames laboratoriais e ambulatoriais;
- m)** - Cobertura para quimioterapia, radioterapia, incluindo procedimentos e medicamentos;
- n)** - Cobertura para órteses e próteses;
- o)** - Cobertura para transplantes;
- p)** - Cobertura para cintilografia;
- q)** - Cobertura para diálise e hemodiálise;
- r)** - Cobertura para fisioterapia, sem limites de sessões;
- s)** - O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.656, de 1998 e Estatuto do Idoso;
- 2.2.1** – Além dos serviços acima mencionados as empresas poderão oferecer serviços de saúde extras, não previstos na Lei nº 9.656/98 e do Rol de Procedimentos da ANS, a exemplo dos serviços de *Home Care* e transporte em ambulância.
- 2.2.2** - A empresa contratada deverá oferecer e garantir, no mínimo, todas as coberturas acima especificadas, além das reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da Lei Federal nº 9.656 de 03/06/98 e inclusive Resolução Normativa nº 167 de 09/01/2008, suas complementações e alterações, na sua integralidade, para os componentes dos Planos.

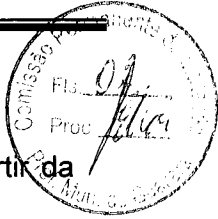
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



3.1 - O instrumento contratual ora firmado terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes envolvidas devido a inexecução total ou parcial de qualquer cláusula estabelecida neste Termo de Acordo, ou amigavelmente por desinteresse da Contratante em continuar com a prestação dos serviços aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Ocorrendo desligamento do servidor do quadro de pessoal da contratante, que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira ou contratual junto a Contratada, obriga-se aquele a comunicar tal fato de forma imediata a esta, sendo que eventuais débitos ainda não sanados, serão de inteira responsabilidade do ex-servidor.

Parágrafo Único – A mesma disposição acima descrita, aplica-se automaticamente aos casos de falecimento de Servidor, em qualquer hipótese de ocorrência, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo Espólio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento vincula-se ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

7.1 – Qualquer medida que implique em alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente poderão ser procedidas de comum acordo entre as partes contratantes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Termo de Acordo ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA OITAVA – CORREÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES

8.1 – O reajuste ocorrerá anualmente mediante a aplicação de índice de preços ao consumidor (INPC).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bicas/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

GUARARÁ em _____ 2021.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: